



## INDICAÇÃO Nº 1154/2025

**Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)**

**MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A PINTURA DE SOLO E ADEQUAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES NA INTERSEÇÃO DAS VIAS R. MARCÍLIO DIAS COM A R. OTACÍLIO BARRETO DO NASCIMENTO, EM FRENTE AO SUPERMERCADO CONFIANÇA.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

**CONSIDERANDO** que a interseção das vias públicas R. Marcílio Dias com a R. Otacílio Barreto do Nascimento, geolocalização (-23.561661359773954, -51.425738818988975) no bairro “Jardim Tibagi”, vem sendo alvo de constantes reclamações nestas vias por conta da falta de sinalização adequada nas vias. A presente indicação tem como objetivo o ajuste da adequada sinalização das vias especialmente no que se refere a **pintura de solo e adequação da faixa de pedestres** afim de evitar acidentes de trânsito que possam danificar veículos e comprometer a segurança dos munícipes. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, e conforme registros fotográficos ao término deste documento:

**CONSIDERANDO** o artigo art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

“(…)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”





Ainda sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 90 é previsto que:

“Art. 90. (...)

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.”

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Apucarana, o art. 6º e art. 55, determina que:

“Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana;

(...)

XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXXVI – sinalizar vias urbanas, obras públicas e as estradas municipais, bem como, fiscalizar a sua utilização;”

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Apucarana, na seção V, da Sinalização de Trânsito e dos Estacionamento, assim determina:

**“Art. 21. A manutenção das sinalizações, exceto das vias internas dos condomínios, é de responsabilidade do município.”**

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias afim de atender as demandas da população e seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro,





especialmente no que se refere a melhora da sinalização viária, pintura de solo e faixa de pedestres no cruzamento das vias R. Marcílio Dias com a R. Otacílio Barreto do Nascimento, visto que no presente endereço existe um alto fluxo de veículos e falta da sinalização adequada nas vias, em frente ao Supermercado Confiança, no bairro Jardim Tibagi.

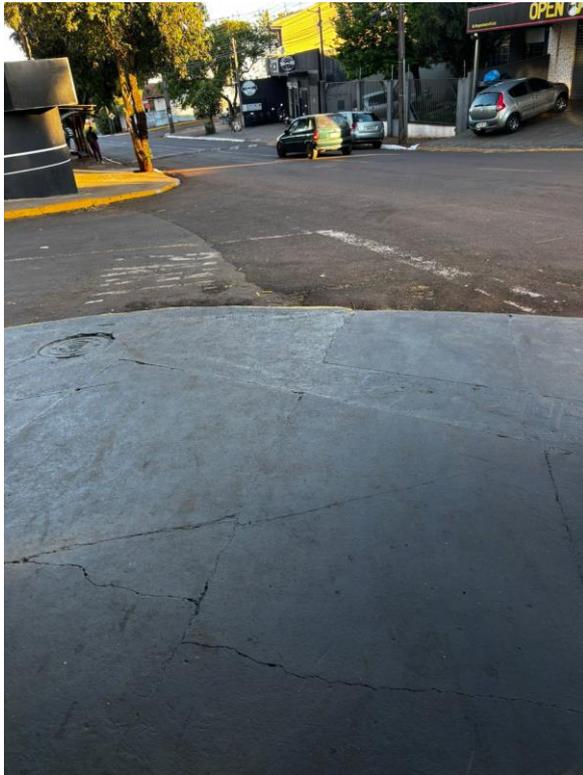
Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

### REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





### LOCALIZAÇÃO EXATA DAS VIAS:



Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/MXGKF>

